



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bofete e dá outras providências.”

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DA OUVIDORIA MUNICIPAL

Art. 1º A Ouvidoria Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos órgãos e departamentos do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por funcionários municipais.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos municipais.

II – realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V – promover estudos, propostas e sugestões, objetivando aprimorar o bom andamento dos serviços públicos dos órgãos e departamentos do Poder Executivo;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

VI – realizar seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses do Poder Executivo, no que tange ao controle da coisa pública;

VII – elaborar e publicar, trimestralmente, relatório de suas atividades;

VIII – propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;

IX – requisitar diretamente e sem ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados a investigações em curso;

X – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Executivo à população;

XI – recomendar aos órgãos e departamentos ao Poder Executivo a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente aos quadros da municipalidade; e,

XII – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

CAPÍTULO II - DO OUVIDOR MUNICIPAL

Art. 2º Fica criado o cargo de Ouvidor Municipal de provimento efetivo através de provas ou provas e títulos, ao qual compete:

I – encaminhar as denúncias aos responsáveis por órgão ou departamento e ao Corregedor da Guarda Municipal para a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão ou departamento municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, com exceção aos procedimentos sigilosos, estes assim determinados pelo Diretor Municipal, pelo Corregedor da Guarda Municipal;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados a população pela Guarda Municipal de Bofete;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal de Bofete;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

VI - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Bofete ou agentes públicos;

VII - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso VI deste artigo;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IX - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

Parágrafo Único. O cargo de provimento em concurso, objeto do *caput* deste artigo, possui como exigência a graduação de nível superior e integrará o anexo I da Lei Complementar 153, de 14 de março de 2025, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentos) horas mensais, fazendo jus a referência salarial inicial na letra inicial “G -I” do Anexo III da mesma lei.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Art. 3º O Ouvidor, além da aprovação nas provas objetivas e/ou discursivas, admitindo à critério da administração acréscimo por títulos, deverão ser submetidos a avaliação psicológica com caráter eliminatório.

Art. 4º Perderá o cargo de Ouvidor que incorrerem nas seguintes faltas, além daquelas previstas na Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT):

- I – sentença transitada em julgada;
- II - improbidade administrativa;
- III – desídia;
- IV - descumprimento de suas atribuições na investigação de denúncias e infrações atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, ou
- V - cometimento de infrações graves ou gravíssimas na condição de Ouvidor da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A demissão prevista no *caput* deste artigo será precedida de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando a ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Ouvidor receber, analisar e encaminhar manifestações cidadãos, abrangendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, relativas aos serviços públicos do Poder Executivo, com foco especial nos setores de saúde e segurança, bem como outros departamentos públicos, objetivando resolver problemas e aprimorar a gestão pública.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Bofete, dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e de seus canais de comunicação, de forma a facilitar o acesso de todos os cidadãos.

Art. 7º As premissas para o funcionamento do órgão está em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017 e, no que couber, conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bofete, 20 de agosto de 2025

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores.

Anexo ao presente, remetemos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação dos nobres integrantes desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bofete e dá outras providências.

A Ouvidoria, esclarecemos que é um órgão de controle externo, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de funcionários da municipalidade, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Com a presente proposição busca-se ainda as premissas para o funcionamento do órgão conforme regulamenta a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e por tornar-se um ponto positivo para obtenção de recursos federais disponibilizados pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

A criação do cargo de Ouvidor Geral é medida fundamental para a melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Atualmente, o Município de Bofete não pontua nas questões relacionadas à Ouvidoria por inexistência desse órgão, o que contribui para que nossa avaliação esteja no nível “C”, o pior índice possível do IEG-M. Com a instituição da Ouvidoria, será possível atender aos critérios exigidos pelo TCE-SP, como a elaboração de relatórios de gestão, recebimento de manifestações da população e promoção da transparência, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Com manifesto da nossa mais elevada estima e real apreço, colocamo-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

PARECER DA ASSESSORIA DE GABINETE

Requerente: Prefeitura Municipal de Bofete

Solicitante: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bofete e dá outras providências

Data: 19 de agosto de 2025

Parecerista: Fernando Coelho de Oliveira

Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Bofete e dá outras providências”.

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pelo Chefe do Poder Executivo desta municipalidade com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei Complementar, citado em epígrafe. Pretende o Prefeito obter nossa manifestação quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: proposta, subscrita pelo prefeito municipal; justificativa da propositura.

O projeto prevê regulamentação dos critérios a serem avaliados no estágio probatório e instituição de comissão específica para o feito.

É, em síntese, o relatório da consulta formulada.





2. Fundamentação Jurídica

2.1 Inexistência de Vícios de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.***

2.2 Inexistência de Vícios de Iniciativa

De igual modo, **não existe vício de iniciativa**, visto que a Lei Orgânica Municipal pode ser alterada por proposta do prefeito municipal, à vista da Lei Orgânica. É dizer, portanto, que **foram observados os parâmetros legais para a propositura da proposta de Lei Complementar**, tendo sido o projeto subscrito pelo prefeito municipal.

2.3 Análise da Legalidade e da Constitucionalidade

A Constituição Federal em seu art. 30, inc. I, II e V, estabelece a competência aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, e, ainda, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Também a Carta Magna prevê em seu art. 144, §8º que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

O Projeto de Lei também está de acordo com o disposto no art. 13, II da Lei Federal nº 13.022/2014, que prevê a exigência de ouvidoria própria a Guarda Municipal, a qual será responsável por realizar o controle externo desses órgãos.

Ademais, a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, prevê em seus artigos 13 e 14 o seguinte:

Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípua, sem





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;*
- II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;*
- III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;*
- IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;*
- V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;*
- VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e*
- VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.*

Art. 14. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão:

- I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e*
- II - elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.*

Extraí-se que o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa criar a Ouvidoria Municipal de Bofete, e as atribuições previstas no art. 2º do Projeto de Lei se coadunam com os dispositivos legais supracitados.

De acordo com o proponente, a proposição também se justifica pela “característica do serviço de segurança pública prestado pela instituição, onde se trabalha 24 horas por dia de domingo a domingo, sendo que, deve haver um controle redobrado na atuação dos agentes para que os serviços sejam desenvolvidos da melhor maneira possível, e dentro da legalidade.”

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário da Casa de Leis. Além disso, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto, devendo ser encaminhado para a





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação, e demais comissões pertinentes à matéria

Por estas razões, **não há objeção quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar que regulamenta o estágio probatório em Bofete**, razão pela qual opino pela legalidade dele.

3. Conclusão

À luz do que fora exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar supracitado, restando apto ao encaminhamento a douta Casa de Leis.

O presente parecer não tem caráter vinculativo.

É o parecer, *sub censura*!

Prefeitura Municipal de Bofete, 19 de agosto de 2025.

FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA

Assessor





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

D2337F0A73104C6086CA758F70B3DDBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D2337F0A73104C6086CA758F70B3DDBD>

